

Regulamento do Grau de Mestre na Universidade da Beira Interior

O Regulamento do Grau de Mestre da Universidade da Beira Interior, adiante designada UBI ou Universidade, regulamenta o disposto no Artigo 26º do Decreto-Lei 74/2006 de 24 de Março e as normas adicionais para a implementação do 2º Ciclo de Estudos conducente ao Grau de Mestre na Universidade.

Artigo 1º

Admissão

1. São admitidos ao ciclo de estudos conducente ao grau de Mestre os candidatos nas condições do artigo 17º do Decreto-Lei nº 74/2006 de 24 de Março, seriados até ao limite de vagas do ciclo de estudos a que se candidatam.
2. O número de vagas é fixado por despacho do Reitor sob proposta do Conselho Científico e é divulgado até Abril de cada ano.
3. O número de inscrições mínimo a partir do qual o Ciclo de Estudos Conducente ao grau de Mestre poderá funcionar é fixado pelo Reitor sob proposta do Conselho Científico;
4. Os critérios de selecção e seriação constam do Regulamento Interno de cada ciclo de estudos conducente ao grau de Mestre.
5. O prazo de candidatura decorre nos períodos fixados pelo Despacho referido no número 2.

Artigo 2º

Regulamento de Cada Ciclo de Estudos Conducente ao Grau de Mestre

1. O regulamento interno de cada ciclo de estudos conducente ao grau de Mestre é aprovado pelo Reitor sob proposta do Conselho Científico.
2. Consta do regulamento interno de cada ciclo de estudos conducente ao grau de Mestre:
 - a. Os critérios de selecção e seriação;
 - b. As normas orientadoras dos trabalhos prescritos na alínea b) do nº 1 do artigo 20º do Decreto Lei 74/2006;
 - c. O processo de nomeação do orientador, condições em que é admitida a co-orientação e regras a observar na orientação;
 - d. As excepções ao regime de avaliação de conhecimentos em vigor na Universidade, de acordo com a especificidade do curso.

Artigo 3º

Estrutura Curricular, Plano de Estudos e Dissertação, Projecto ou Estágio

A estrutura curricular, plano de estudos e créditos constam do anexo à Deliberação que cria o respectivo ciclo de estudos.

Artigo 4º

Processo de Acompanhamento pelo Órgão Pedagógico e Científico

1. O acompanhamento científico e pedagógico do funcionamento do curso é feito através de uma Comissão de Curso;
2. O director de cada ciclo de estudos conducente ao grau de Mestre, genericamente designado Director de Curso, será nomeado pelo Reitor, sob proposta do Conselho Científico;
3. O Director de Curso preside à Comissão de Curso;
4. As Comissões de Curso previstas nos regulamentos dos Conselhos Científico e Pedagógico poderão funcionar em simultâneo.

Artigo 5º

Competências do Director de Curso

1. As competências do Director de Curso são as que constam dos regulamentos dos Conselhos Científico e Pedagógico da UBI e as referidas no presente regulamento.
2. São competências específicas do Director de Curso do ciclo de estudos conducente ao Grau de Mestre:
 - a. Co-ajudar os Presidentes da Comissões Científicas Departamentais na proposta de distribuição de serviço docente do respectivo curso;
 - b. Zelar pela qualidade científica dos conteúdos ministrados, ao abrigo do disposto no nº2 do artigo 57º do Decreto-Lei nº 74/2006, de 24 de Março;
 - c. Analisar os problemas pedagógicos detectados e propor as soluções adequadas;
 - d. Elaborar o mapa com o calendário escolar e horários e submetê-lo à votação da Comissão de Curso, em conformidade com o calendário escolar aprovado para a UBI;
 - e. Promover a divulgação dos mapas mencionados em 2.d;
 - f. Elaborar um relatório anual a enviar aos Conselhos Científico e Pedagógico da UBI.

Artigo 6º

Competências da Comissão de Curso

As competências da Comissão de Curso são as que constam dos Regulamentos dos Conselhos Científico e Pedagógico da UBI.

Artigo 7º

Candidatura

1. A candidatura é formalizada nos Serviços Académicos em impresso próprio e instruída com:
 - a. Curriculum Vitae;
 - b. Certidão de conclusão da Licenciatura, sempre que disponível, com indicação da média.
 2. Para os titulares de licenciaturas em universidades estrangeiras, o candidato, caso não tenha equivalência, deve apresentar no acto da candidatura:
 - a. Os elementos do número 1 e o suplemento ao diploma, ou equivalente, em vigor nos estados membros da União Europeia aderentes ao Processo de Bolonha.
 - b. Nos casos em que o suplemento ao diploma não seja aplicável deve apresentar:
 - i. Carta de curso ou diploma;
 - ii. Certificado discriminativo das unidades curriculares e classificação;
 - iii. Conteúdos programáticos das unidades curriculares;
 - iv. Informação geral sobre a universidade e unidade orgânica.
- 2.1. Os documentos constantes nos pontos 2.b.i e 2.b.ii terão de ser validados pelo Consulado de Portugal do país onde o candidato obteve o grau.
- 2.2. Após verificação da legalidade da documentação pelos Serviços Académicos e posterior análise pelo Director de Curso, o reconhecimento efectuado é válido apenas para o ciclo de estudos para o qual é formalizada a candidatura.

Artigo 8º

Matrícula e Inscrição

1. É condição para realizar a matrícula e inscrição que os candidatos sejam colocados nas vagas fixadas para o efeito.
2. As matrículas são realizadas no prazo fixado para o efeito, sob pena de caducidade do direito emergente da seriação e selecção.
3. A inscrição é anual.
4. Os candidatos que não realizam a matricula libertam as vagas ocupadas no processo de selecção e seriação, sendo chamados os candidatos seguintes.

Artigo 9º

Precedências e Prescrições

1. O regime de precedências obedece às normas constantes das Regras Gerais de Avaliação de Conhecimentos da UBI.

2. Aplica-se o regime de prescrições em conformidade com a Lei nº 37/2003 e demais legislação aplicável.
 - 2.1- Os alunos que prescrevam poderão solicitar o reingresso no mesmo curso, desde que o mesmo se encontre em funcionamento.

Artigo 10º

Apresentação e Entrega da Dissertação, Trabalho de Projecto ou Relatório de Estágio

1. A redacção da dissertação em língua estrangeira depende da aprovação da Comissão de Curso, sob proposta escrita e fundamentada do orientador.
2. A admissão às provas é solicitada nos Serviços Académicos em requerimento dirigido ao Reitor e instruído com: a) seis exemplares da dissertação, trabalho de projecto ou relatório de estágio; b) dez exemplares em suporte digital e c) uma declaração do orientador em conforme a dissertação, trabalho de projecto ou relatório de estágio está em condições de ser apresentada em provas públicas.
 - 2.1- Apenas poderão requerer admissão às provas os candidatos que tenham concluído o curso de mestrado.
3. A apresentação gráfica da prova deve satisfazer as normas em vigor na UBI.

Artigo 11º

Júri

1. O júri é presidido pelo Director de Curso do ciclo de estudos ou por um professor que o substitua.
2. O júri é constituído nos termos do nº 2 do artigo 22º do Decreto-Lei nº74/2006.

Artigo 12º

Funcionamento do Júri

1. A nomeação do júri é efectuada pelo Reitor sob proposta do Conselho Científico;
2. O despacho de nomeação do júri deve, no prazo de cinco dias úteis, ser comunicado ao candidato e afixado em local público, físico ou virtual;
3. O júri designa o ou os arguentes de entre os seus membros;
4. As provas públicas terá a duração máxima de sessenta minutos;
5. Podem intervir na discussão pública todos os elementos do júri;
6. Será proporcionado ao candidato tempo idêntico ao utilizado pelos membros do júri;
7. Imediatamente após a reunião onde se realiza a discussão pública da dissertação, trabalho de projecto ou relatório de estágio, o júri reúne-se para atribuir a classificação;
8. O júri delibera por maioria a classificação nos termos do artigo 24º do Decreto-Lei nº74/2006.

Artigo 13º

Diplomas

É concedido um “Diploma de Especialização” ao aluno do 2º ciclo de estudos conducente ao Grau de Mestre que conclua o curso de mestrado ao abrigo do disposto na alínea b) do artigo 39º do Decreto-Lei nº74/2006

Artigo 14º

Prazos

1. A entrega da dissertação, trabalho de projecto ou relatório de estágio é feita de acordo com o calendário escolar referido com a alínea d) do nº 2 do artigo 5º do presente regulamento.
2. O Júri para apreciação da dissertação, trabalho de projecto ou relatório de estágio é nomeado nos 15 dias posteriores à entrega da dissertação, trabalho de projecto ou relatório de estágio;
3. As provas públicas de defesa da dissertação, trabalho de projecto ou relatório de estágio decorrerão no máximo 15 dias após a nomeação referida do número anterior.
4. A carta de curso e suas certidões e o suplemento ao diploma serão emitidos Num prazo de 30 dias após requeridas

Artigo 15º

Atribuição da Classificação Final

1. A classificação final é expressa no intervalo 10-20 da escala numérica inteira de 0 a 20, bem como no seu equivalente na escala europeia de comparabilidade de classificações, nos termos do artigo 24º do Decreto-Lei nº74/2006.
2. A classificação final corresponde à média ponderada das classificações das unidades curriculares, da dissertação, trabalho de projecto ou relatório de estágio, cuja ponderação é feita pelo número de ECTS de cada uma das componentes.

Artigo 16º

Ciclo de estudos integrado

1. O ingresso no ciclo de estudos integrado conducente ao grau de Mestre por licenciados em área adequada, bem como a creditação neste ciclo de estudos da formação obtida na licenciatura, é feito de acordo com regulamento específico.
2. O regulamento mencionado no número anterior será homologado por despacho do Reitor, sob proposta do Conselho Científico.

Artigo 17º

Casos Omissos

Às situações não contempladas neste Regulamento aplica-se o disposto no Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março e demais legislação, sendo os casos omissos decididos por despacho do Reitor, ouvido o Conselho Científico.

Artigo 18º

Aplicação

Esta deliberação aplica-se a todos os 2º ciclos de estudo conducentes ao grau de Mestre a funcionar na Universidade.